

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 163

São Paulo

terça-feira, 28 de agosto de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.612, DE 27 DE AGOSTO DE 1984

Descentraliza e reorganiza os serviços da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreto:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Fica criado, na Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, em cada uma das Procuradorias Regionais previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 9.721, de 22 de abril de 1977, 1 (um) Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário, diretamente subordinado ao respectivo Procurador Chefe.

Artigo 2.º — A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, e os Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário, criados pelo artigo anterior, ficam organizados nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Das Modificações de Unidades

Artigo 3.º — Ficam extintas as seguintes unidades:

- 1 — da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário:
 - a) a Secretaria do Gabinete do Procurador Chefe;
 - b) a 3.ª Seção da 3.ª Subprocuradoria;
 - c) a 4.ª Subprocuradoria e suas Seccionais;
 - d) na Divisão de Engenharia:
 - 1.º Setor de Material da Seção de Administração;
 - 2.ª Seção de Documentos, a Seção de Guarda Patrimonial e a Seção de Controle Patrimonial, do Serviço de Próprios;
 - 3.ª Seção de Desenho Técnico e a Seção de Documentação, do Serviço de Terras Devolutas;
 - 4.º os Setores Técnicos Auxiliares de Pariquera-Açu e de Apiatí;
- II — os Setores de Desenho das Seções Técnicas das Procuradorias Regionais previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 9.721, de 22 de abril de 1977.

Artigo 4.º — As unidades da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a seguir relacionadas, têm suas denominações alteradas na seguinte conformidade:

- I — do Gabinete do Procurador Chefe:
 - a) de Cartório para Seção de Expedição de Títulos de Domínio;
 - b) de Seção Administrativa para Seção de Expediente;
- II — da Divisão de Engenharia:
 - a) de Seção de Administração para Seção de Expediente;
 - b) de Seção de Cadastro Patrimonial, do Serviço de Próprios, para Seção de Apoio Técnico;
 - c) de Seção de Terras Estaduais, do Serviço de Terras Devolutas, para Seção de Apoio Técnico;
 - d) de Seção de Terras Municipais, do Serviço de Terras Devolutas, para Seção de Legitimação de Posses;
- III — de Divisão de Engenharia para Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário:
 - IV — do Serviço Administrativo:
 - a) de Seção de Pessoal e Comunicações Administrativas para Seção de Pessoal;
 - b) de Seção de Atividades Auxiliares para Seção de Atividades Complementares;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 28 de agosto — Terça-feira

| | |
|-------|--|
| 9h | Secretaria Particular |
| 10h | Audiência com os Srs. Deputados Estaduais |
| 12h | Cerimônia de entrega de viaturas à Polícia Rodoviária — Palácio dos Bandeirantes |
| 15h30 | Reunião com o Secretariado |
| | Área Jurídico-Administrativa |

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

| | | | |
|--------------------|----|------------------------|----|
| Secretarias | 6 | Concursos | 23 |
| Universidades | 18 | Assembleia Legislativa | 29 |
| Ministério Público | 20 | Diário dos Municípios | 45 |
| Tribunal de Contas | 20 | Prefeituras | 51 |
| Edições | 22 | Boletim Federal | 52 |

V — de Serviço Administrativo para Serviço de Administração.

Artigo 5.º — As unidades a seguir relacionadas ficam transferidas na seguinte conformidade:

I — no âmbito do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário:

- a) para a Diretoria do Centro, a Seção de Desenho e Arquivo Técnico, do Serviço de Próprios, que passa a denominar-se Seção de Desenho;
- b) para a Diretoria do Serviço de Próprios, o Setor de Expediente da Seção de Administração da Divisão de Engenharia;

II — para os Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário, criados pelo artigo 1.º deste decreto:

- a) os Setores de Expediente das Seções Técnicas das Procuradorias Regionais, que passam a subordinar-se às Diretorias dos Serviços;
- b) as Seções Técnicas das Procuradorias Regionais, que passam a denominar-se Seções de Próprios, e seus Setores de Cadastro, Avaliações e Perícias, com a denominação alterada para Setores de Apoio Técnico.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

Artigo 6.º — A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário tem a seguinte estrutura:

- I — Gabinete do Procurador Chefe, com:
 - a) Seção de Expedição de Títulos de Domínio;
 - b) Seção de Biblioteca e Documentação;
 - c) Seção de Expediente;
- II — 1.ª Subprocuradoria, com:
 - a) 1.ª, 2.ª e 3.ª Seccionais;
 - b) Seção de Acompanhamento de Processos — 1;
- III — 2.ª Subprocuradoria, com:
 - a) 1.ª e 2.ª Seccionais;
 - b) Seção de Acompanhamento de Processos — 2;
- IV — 3.ª Subprocuradoria, com:
 - a) 1.ª e 2.ª Seccionais;
 - b) Seção de Acompanhamento de Processos — 3;
- V — Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, unidade com nível de Divisão Técnica, com:
 - a) Diretoria, com:
 1. Seção de Desenho;
 2. Seção de Expediente;
 - b) Grupo Técnico, unidade com nível de Serviço Técnico;
 - c) Serviço de Próprios, com:
 1. Diretoria, com Setor de Expediente;
 2. Seção de Avaliações e Perícias;
 3. Seção de Apoio Técnico;
 - d) Serviço de Terras Devolutas, com:
 1. Diretoria, com Setor de Expediente;
 2. Seção de Apoio Técnico;
 3. Seção de Legitimação de Posses;
 - e) Serviço de Cadastro Central Imobiliário, com:
 1. Diretoria, com Setor de Expediente;
 2. Seção de Cadastro;
 3. Seção de Informações Patrimoniais;
 - VI — Serviço de Administração, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Pessoal;
 - c) Seção de Finanças;
 - d) Seção de Comunicações Administrativas;
 - e) Seção de Material e Patrimônio;
 - f) Seção de Atividades Complementares.

Parágrafo único — O Serviço de Próprios, o Serviço de Terras Devolutas e o Serviço de Cadastro Central Imobiliário, de que tratam as alíneas "c", "d" e "e" do inciso V deste artigo, bem como as Seções previstas em suas estruturas são unidades técnicas.

Artigo 7.º — A Seção de Finanças do Serviço de Administração da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário é órgão subordinado dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Procuradoria Geral do Estado.

SEÇÃO II

Dos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário das Procuradorias Regionais

- Artigo 8.º — Os Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário, criados pelo artigo 1.º deste decreto, têm, cada um, a seguinte estrutura:
- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
 - II — Seção de Próprios, com Setor de Apoio Técnico;
 - III — Seção de Cadastro;
 - IV — Seção de Desenho.
- § 1.º — Os Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário das Procuradorias Regionais de Presidente Prudente, Santos, Sorocaba e Taubaté contam, ainda, cada um, com uma Seção de Terras Devolutas, com Setor de Legitimação de Posses.

§ 2.º — As Seções de Próprios, as Seções de Cadastro, as Seções de Terras Devolutas, os Setores de Apoio Técnico e os Setores de Legitimação de Posses, previstos neste artigo, são unidades técnicas.

CAPÍTULO IV

Das atribuições

SEÇÃO I

Da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 9.º — À Procuradoria do Patrimônio Imobiliário cabe:

1. nas comarcas da Região Metropolitana da Grande São Paulo:
 - a) representar a Fazenda do Estado em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado;
 - b) promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado e legitimação de posse, expedir os títulos de domínio e incorporar ao patrimônio do Estado as que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima e propor sua destinação, na forma da lei;
 - c) inventariar, levantar, demarcar, avaliar e cadastrar os próprios estaduais, ilhas, lagos, lagoas, rios e respectivos terrenos marginais de domínio do Estado;
 - d) levantar e avaliar qualquer bem imóvel, quando solicitado pela Administração;
 - e) ceder, alienar, aforar, arrendar, onerar e gravar bens imóveis de propriedade do Estado, bem como conceder ou permitir o uso de terrenos públicos e do espaço aéreo sobre a sua superfície, quando autorizada nos termos da legislação vigente, promovendo a licitação, nos casos em que é exigida;
 - f) receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizada, e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;
 - g) zelar pela guarda e conservação dos bens imóveis sem destinação especial ou ainda não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da Administração e requisitar, das autoridades competentes, força necessária para garantir a posse do Estado em terras e demais bens de sua propriedade;
 - h) manifestar-se nos processos de derrubadas de mata e naquelas decorrentes da aplicação da legislação florestal;
 - i) responder às consultas que diretamente lhe forem feitas por outros órgãos a respeito de questões relativas ao patrimônio imobiliário do Estado;
 - j) emitir pareceres sobre matéria de sua competência;
 - l) minutar decretos autorizando o recebimento de doações sem encargo;

II — acompanhar, em 2.ª instância, os recursos interpostos nas ações judiciais a cargo das Procuradorias Regionais, bem como oferecer novos recursos, quando necessários;

III — realizar estudos e desenvolver outras atividades de apoio ao Procurador Geral do Estado nos assuntos de natureza normativa relacionados com o patrimônio imobiliário.

SUBSEÇÃO II

Das Unidades Integrantes do Gabinete do Procurador Chefe

Artigo 10 — A Seção de Expedição de Títulos de Domínio tem as seguintes atribuições:

- I — praticar todos os atos relacionados com o processamento das legitimações de posses;
- II — lavar no livro próprio os títulos de domínio e expedir os traslados respectivos;
- III — manter sob sua guarda os livros de títulos de domínio e, até a sua conclusão, os processos de legitimação de posses.

Artigo 11 — A Seção de Biblioteca e Documentação tem as seguintes atribuições:

- I — fichar, sistematicamente, dados sobre peças forenses, pareceres, jurisprudência, doutrina, súmulas e outras matérias de interesse para o desempenho dos trabalhos da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- II — tomar, zelar, ter sob sua guarda e classificar livros, revistas e impressos;
- III — organizar e conservar atualizados os catálogos necessários ao serviço;
- IV — manter serviços de consulta e empréstimos;
- V — orientar os interessados nas consultas e pesquisas bibliográficas;
- VI — fornecer, periodicamente, aos Procuradores, dados atualizados sobre jurisprudência, doutrina, súmulas e outras matérias de interesse para melhor desempenho de suas atribuições.

Artigo 12 — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

- I — praticar todos os atos relacionados com o processamento das legitimações de posses;
- II — lavar no livro próprio os títulos de domínio e expedir os traslados respectivos;
- III — manter sob sua guarda os livros de títulos de domínio e, até a sua conclusão, os processos de legitimação de posses.

Artigo 11 — A Seção de Biblioteca e Documentação tem as seguintes atribuições:

- I — fichar, sistematicamente, dados sobre peças forenses, pareceres, jurisprudência, doutrina, súmulas e outras matérias de interesse para o desempenho dos trabalhos da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- II — tomar, zelar, ter sob sua guarda e classificar livros, revistas e impressos;
- III — organizar e conservar atualizados os catálogos necessários ao serviço;
- IV — manter serviços de consulta e empréstimos;
- V — orientar os interessados nas consultas e pesquisas bibliográficas;
- VI — fornecer, periodicamente, aos Procuradores, dados atualizados sobre jurisprudência, doutrina, súmulas e outras matérias de interesse para melhor desempenho de suas atribuições.

Artigo 12 — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

- I — praticar todos os atos relacionados com o processamento das legitimações de posses;
- II — lavar no livro próprio os títulos de domínio e expedir os traslados respectivos;
- III — manter sob sua guarda os livros de títulos de domínio e, até a sua conclusão, os processos de legitimação de posses.